

LEI COMPLEMENTAR Nº 813, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Altera o *caput* do art. 4º e o *caput* do art. 5º e inclui incs. I e II no *caput* e §§ 1º, 2º e 3º no art. 4º da Lei Complementar nº 332, de 2 de dezembro de 1994 – que determina a obrigatoriedade da colocação da numeração predial em local visível –, e alterações posteriores, dispondo sobre as sanções aplicadas em caso de seu descumprimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 332, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º Verificado o descumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, e antes da cominação prevista no seu art. 4º, será lavrada pelo agente fiscalizador advertência por escrito, na qual constará descrição dos ajustes necessários, sendo concedido prazo de 90 (noventa) dias para a sua adequação.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.